



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a prorrogação do contrato administrativo temporário da servidora que menciona, até o quinto mês após o parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo temporário da servidora abaixo mencionada, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Período da Contratação	Motivo para prorrogação	Período
BRUNA APARECIDA DE MATTOS	Monitor de Creche	Lei nº 11.312, de 11/02/2022	28/03/2022 até 31/12/2022	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade de prorrogação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria Municipal da Educação
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 116/2022

Expediente: 27492/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato administrativo da servidora temporária Bruna Aparecida de Mattos, tendo em vista que a mesma apresentou documentos médicos que comprovam seu estado gestacional.

A referida servidora foi selecionada por processo seletivo simplificado e contratada pelo Município, por prazo determinado, para substituir servidora efetiva que solicitou exoneração do cargo.

Em que pese o caráter provisório dos contratos administrativos, a previsão constitucional do art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garante a estabilidade provisória daquelas servidoras temporárias que engravidarem durante a vigência do contrato:

Art. 10 Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Sendo assim, por força de impositivo constitucional, nestes casos, é obrigatória a prorrogação do contrato administrativo da servidora contratada emergencialmente.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SEAD/Recursos Humanos

Nº 044-02/2022

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 19/10/2022

Sra. Secretária de Administração:

Solicitamos autorização para encaminhamento de Projeto de Lei para renovação do contrato administrativo temporário de BRUNA APARECIDA DE MATTOS, com base na previsão de estabilidade provisória, conforme disposto no Art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A contratada apresentou comprovação do estado gestacional, conforme exame de ultra-sonografia anexo.

Informo que o contrato administrativo foi firmado para substituir servidora efetiva que solicitou exoneração do cargo e não havia mais candidatos na lista de classificação do último concurso para nomear.

Função	Previsão Legal do Contrato	Período da contratação	Motivo para prorrogação	Período
Monitor de Creche	Lei nº 11.312, de 11/02/2022	28/03/2022 até 31/12/2022	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto – com previsão para 21/10/2023

Respeitosamente,


Alessandra Brancher Costantin,
Coordenadora de Recursos Humanos.

Recursos Humanos - SEAD

DATA: 19/10/2022

DIGITADO POR: Alessandra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Lajeado e a Sra. BRUNA APARECIDA DE MATTOS, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **BRUNA APARECIDA DE MATTOS**, CPF nº 014.360.620-47, brasileira, residente e domiciliada na Rua Alfredo Lopes da Silva, nº 237, Bairro Vila Célia, no município de Cruzeiro do Sul/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO(A)**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, Lei Municipal nº 11.312, de 11/02/2022 e Edital de Homologação de PSS nº 150-02/2022, classificada em 33º lugar, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Monitor de Creche, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 11.312, de 11/02/2022, em razão da exoneração da servidora efetiva Taiana Linhares dos Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor mensal correspondente a R\$ 1.905,02 e demais benefícios previstos no artigo 262 da Lei Complementar nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 30 horas semanais, cumprindo o horário de trabalho e demais determinações oriundas da Secretaria Municipal da Educação, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 meses, a contar de 28/03/2022, terminando no dia 27/09/2022, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal 001/2016 e

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1000
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> – e-mail: sead@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal nº 11.312, de 11/02/2022.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então; se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da aplicação deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, 28 DE MARÇO DE 2022.

Baura de Mattos
CONTRATADO(A)

Marcelo Caumo
Prefeito do Município
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ass.: *[Handwritten Signature]*
CPF nº: 004.328.120-67

Ass.: *[Handwritten Signature]*
CPF nº: 012.656.800-60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **BRUNA APARECIDA DE MATTOS**, CPF nº 014.360.620-47, brasileira, residente e domiciliada na Rua Alfredo Lopes da Silva, nº 237, Bairro Vila Célia, no município de Cruzeiro do Sul/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO(A)**, com base legal no art. 37. IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, Lei Municipal nº 11.312, de 11/02/2022 e Edital de Homologação de PSS nº 150-02/2022, ajustam o presente Contrato de Serviço Temporário e de Excepcional Interesse Público, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da contratação ter sido firmada para atender a exoneração da servidora efetiva Taiana Linhares dos Santos, fica prorrogado por mais 95 dias o presente contrato, iniciando em 28 de setembro de 2022 e terminando em 31 de dezembro de 2022, observando o excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Lajeado, 23 de setembro de 2022.

Bruna S. de Mattos
CONTRATADO(A)

Marcelo Caumo
Prefeito do Município
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ass.: *Graciela Maria Fidei*
CPF nº: 829.996.270-68

Ass.: *Ricilda Montarari*
CPF nº: 004.589.670-41